

## **EDITAL SDHU/SEGOV N. 01 DE 01 DE AGOSTO DE 2019.**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO - SERVIÇOS DE TRATAMENTO, REABILITAÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA (ÁLCOOL E DROGAS).**

Dispõe sobre o chamamento público visando a seleção de propostas de organizações da sociedade civil do tipo comunidades terapêuticas (CT) para a celebração de parcerias, por meio de termo de colaboração, para execução de Serviços de tratamento, reabilitação e reinserção social de pessoas com dependência de substância psicoativa (álcool e drogas), que se encontre em situação de rua, ou vulnerabilidade social, no município de Campo Grande, e define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados.

A **Secretaria Municipal De Governo e Relações Institucionais - SEGOV**, através da **Subsecretaria de Defesa dos Direitos Humanos - SDHU** no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 14 da Lei n. 5.793 de 03 de janeiro de 2017 e pelo Decreto Municipal 13.798 de 11 de fevereiro de 2019, na qualidade de gestora da Política de Direitos Humanos no Município de Campo Grande, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

**CONSIDERANDO** as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de inclusão da pessoa em situação de rua, dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.840 de 05 de junho de 2019, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas, e o Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a população em Situação de Rua e seu comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento.

**CONSIDERANDO** que o decreto municipal nº 13.798, de 11 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica da Subsecretaria de Defesa dos Direitos Humanos, institui dentre suas atribuições a política para pessoas em situação de rua, além de ações de atendimento aos dependentes e suas famílias, formulando políticas para reinserção social de usuários de drogas;

**CONSIDERANDO** Considerando o decreto nº 13.245, de 16 de agosto de 2017 que institui o comitê PopRua, pelo qual foi aprovado o "Programa de Ação Integrada e Continuada/PAIC para pessoas em situação de rua", pelo qual originou as parcerias já efetivadas entre a prefeitura municipal de Campo Grande/MS e as Comunidades Terapêuticas que compõem o Comitê PopRuaCG as quais desenvolvem em conjunto com a rede o trabalho integrado efetivando a Política Nacional Para Inclusão da Pessoa em Situação de Rua;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade no termo de colaboração entre Município de Campo Grande e as Organizações da Sociedade Civil (comunidades terapêuticas), com interveniência da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, através da Subsecretaria de Defesa dos Direitos Humanos, com objetivo de Repassar recursos financeiros, para suplementação das despesas de custeio realizadas ou a realizar com o atendimento, tratamento e reinserção social de pessoas com dependência de substância psicoativa (álcool e droga);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 13.022 de 23 de dezembro de 2016, que regulamenta a aplicação da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico a serem celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

#### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

Art. 1º Tornar público o presente Edital para a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil – OSC, de atendimento do tipo comunidades terapêuticas localizadas no Município de Campo Grande, para a execução, dos serviços de tratamento, reabilitação e reinserção social de pessoas com dependência de substância psicoativa (álcool e drogas), que se encontre em situação de rua, ou vulnerabilidade social, no município de Campo Grande, no exercício 2019 e 2020, a serem formalizados por meio de termo de colaboração, sendo:

§ 1º Serviços de acolhimento, tratamento, reabilitação e reinserção social de pessoas com dependência de substância psicoativa (álcool e drogas), que se encontre em situação de rua, ou vulnerabilidade social, no município de Campo Grande, sendo que o total de atendimentos mensal, previstos neste edital será de 130 (cento e trinta) pessoas.

### **1. Descrição do Serviço**

Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com dependência de substâncias psicoativas, que necessitem de afastamento do ambiente na modalidade de atenção residencial transitória.

A utilização dos serviços de acolhimento em comunidades terapêuticas, nos termos da referida RDC nº 29/2011, deverá ter caráter essencialmente voluntário, por parte da pessoa dependente.

Os serviços de acolhimento deverão atender aos critérios de habilitação das comunidades terapêuticas, de ordem documental e técnica, conforme este Edital.

Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira, doações ou sob a forma de outros bens, da pessoa acolhida e/ou de seus familiares, quando da utilização dos serviços contratados com base no presente edital.

O dependente de substância psicoativa poderá permanecer por até 12 (doze) meses na Comunidade Terapêutica.

1.1 No processo de admissão do residente, as instituições devem garantir:

- a) Respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;
- b) Orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, mesmo em caso de mandado judicial;
- c) A possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico e quando encaminhado via medida judicial;
- d) O sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato;
- e) A divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.

1.2 Durante a permanência do residente, as instituições devem garantir:

- a) O cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre e sem violência;
- b) A observância do direito à cidadania do residente;
- c) Alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;
- d) A proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais;
- e) A manutenção de tratamento de saúde do residente;

### **2. Abrangência territorial:**

Município de Campo Grande – MS.

### **3. Usuários**

Pessoas, maiores de 18 anos, com dependência de substância psicoativa (álcool e drogas), que se encontre em situação de rua, ou vulnerabilidade social no município de Campo Grande.

### **4. Objetivos do serviço**

Acolher, Tratar, reabilitar e reinserir socialmente as pessoas com dependência de

substância psicoativa (álcool e drogas), que se encontre em situação de rua, ou vulnerabilidade social no município de Campo Grande ao convívio da sociedade:

4.1 Promovendo a autonomia e a melhoria da qualidade de vida do usuário e suas famílias;

4.2 Desenvolvendo ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência de substância psicoativa (álcool e drogas);

4.3 Possibilitando a convivência comunitária;

4.4 Promovendo acessos a benefícios, programas de qualificação profissional, cursos, acesso à educação, cultura e lazer, além das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos Humanos;

#### **5. Provisões:**

5.1 Ambiente físico: espaço institucional destinado a atividades com usuários, setor administrativo, setor de hospedagem (alojamento coletivo ou individual), setor de reabilitação e convivência, além de uma recepção.

5.2 Recursos materiais: transporte e materiais socioeducativos: pedagógicos, lúdicos, culturais e esportivos.

5.3 Recursos humanos: As instituições devem manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas. Devem proporcionar capacitação à equipe, mantendo o registro através de assinaturas e fotografias.

**6. Bem imóvel:** o imóvel onde funcionará o serviço poderá ser locado, cedido e/ou de propriedade da Organização da Sociedade Civil.

#### **7. Condições e forma de acesso**

7.1 Condições: Pessoas, maiores de 18 anos, com dependência de substância psicoativa (álcool e drogas), que se encontre em situação de rua, ou vulnerabilidade social no município de Campo Grande.

7.2 Forma de acesso ao serviço: demanda identificada pela COPRAD/SDHU, pelo SEAS e CENTRO POP/SAS, ou pela organização da sociedade civil parceira.

7.3 Funcionamento: todos os dias.

§ 1º Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Para fins deste Edital, entende-se por organizações da sociedade civil de atendimento aquelas de natureza privada sem fins econômicos que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços, executem programas ou projetos voltados ao atendimento, tratamento e reinserção social de pessoas, maiores de 18 anos, com dependência de substância psicoativa (álcool e drogas), do tipo comunidade terapêutica.

## **CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA**

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de atendimento a pessoa em situação de rua, de competência da Coordenadoria de Proteção à População em Situação de rua e Políticas sobre Drogas-COPRAD, diretamente subordinada a Subsecretaria de Defesa dos Direitos Humanos – SDHU:

**I** – propor, coordenar e acompanhar as políticas públicas para viabilizar a contagem oficial da população em situação de rua;

**II** - produzir, sistematizar e disseminar dados indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente de cobertura de serviços públicos a população em situação de rua;

**III** - promover políticas públicas para proporcionar melhora nas condições socioeconômicas da população em situação de rua;

**IV** – firmar parcerias com administração pública e entidades privadas, que visem à garantia dos direitos da população em situação de rua e sua plena inserção na vida econômica, social, política e cultural do Município;

**V** - propor e acompanhar programas, políticas públicas ou serviços que se destinem ao atendimento à população em situação de rua no município de Campo Grande;

**VI** - coordenar e programar campanhas institucionais, utilizando material de divulgação junto à população, para promover políticas públicas de proteção à população em situação de rua;

**VII** – acompanhar e providenciar os meios para o cumprimento da legislação que assegure os direitos à população em situação de rua;

**VIII** – elaborar políticas públicas antidrogas no âmbito municipal;

**IX** – coordenar as atividades de prevenção e políticas antidrogas;

**X** - organizar palestras nas escolas públicas e particulares do município, para a educação, de jovens e adultos e outras ações voltadas para a população com um ou mais fatores de risco associados ao uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;

**XI** - coordenar ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas que causam dependência, bem como aquelas relacionadas ao tratamento, à recuperação, à redução de danos e à reinserção social de usuários e dependentes;

**XII** - mobilizar junto aos membros dos poderes executivo, legislativo, judiciário, responsáveis por levar a termo as ações planejadas, em nível institucional em Campo Grande, contempladas pelo programa de políticas públicas antidrogas;

### **CAPÍTULO III – DA PROPOSTA**

Art. 3º As organizações da sociedade civil interessadas na execução do Serviços de acolhimento, tratamento, reabilitação e reinserção social de pessoas com dependência de substância psicoativa (álcool e drogas), que se encontre em situação de rua, e vulnerabilidade social no município de Campo Grande, devem apresentar proposta **no prazo de 30 dias**, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS, a ser entregue no Protocolo da Subsecretaria de Defesa dos Direitos Humanos, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 2260, Bairro Centro, das 8h às 11h e das 13h às 17h.

§ 1º A proposta deverá ser encaminhada em envelope lacrado, em 2 (duas) vias impressas em papel timbrado da OSC, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, datada e assinada pelo(s) representante (s) legal (is) da OSC proponente, obedecendo as disposições contidas no artigo 4º deste Edital.

§ 2º O envelope deverá ser acompanhado por ofício dirigido à Subsecretaria de Defesa dos Direitos Humanos - SDHU, indicando o número do presente Edital (Anexo III - Modelo A).

§ 3º A proposta deverá ser apresentada conforme modelo disponibilizado no Anexo I.

Art. 4º As propostas deverão ser elaboradas com base no disposto neste Edital e seus anexos, bem como deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento para seleção e classificação das propostas previstas no artigo 10 deste Edital.

Art. 5º As metas de atendimento almejadas foram definidas levando-se em consideração a demanda já em atendimento e identificadas no Município.

Parágrafo único: A apresentação de propostas nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil ao atendimento de metas referenciadas pela administração pública por meio da Subsecretaria de Defesa dos Direitos Humanos - SDHU.

Art. 6º As organizações da sociedade civil poderão apresentar apenas uma proposta.

Parágrafo único.: caso a organização da sociedade civil encaminhe mais de uma proposta, será considerada válida a primeira proposta protocolada.

Art. 7º Serão selecionadas até 08 (oito) propostas, observadas a ordem de classificação, a capacidade estrutural e técnica da OSC e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

§ 1º As organizações da sociedade civil cujas propostas foram selecionadas serão contempladas com a formalização de termo de colaboração para atendimento de metas de acordo com a capacidade técnica apresentada em cada proposta, totalizando 130 metas de atendimento mensal, previstas neste edital.

§ 2º Caso a organização abdique de formalizar o termo de colaboração, deverá ser convocada a organização da sociedade civil imediatamente subsequente na classificação.

### **CAPÍTULO IV - DOS VALORES DOS REPASSES**

Art. 8 Para o Serviços de tratamento, reabilitação e reinserção social de pessoas com dependência de substância psicoativa (álcool e drogas), que se encontre em situação de rua ou vulnerabilidade social, no exercício 2019 e 2020, serão repassados os valores por serviço, conforme descrito a seguir:

- Para cada metas de atendimento, será repassado à organização da sociedade civil contemplada, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em parcelas mensais, fixas e consecutivas.

## **CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Art. 9. A(s) proposta(s) será(ão) analisada(s), julgadas(s) e classificada(s) por comissão de seleção, compostas por membros representantes das áreas técnicas da Subsecretaria de Defesa dos Direitos Humanos – SDHU, a serem designados por ato publicado em Diário Oficial do Município, antes do período de análise e classificação das propostas.

§ 1º Será assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste chamamento público.

§ 3º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incida na vedação descrita no parágrafo antecedente.

§ 4º Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o § 2º desse artigo, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

## **CAPÍTULO VI – DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

### **SEÇÃO I - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Art. 10. A proposta será classificada em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este Capítulo.

Art. 11. Constituirão pré-requisitos para a análise da proposta:

I – Apresentação da comprovação de participação em conselhos municipais de políticas públicas de direitos, comitês ou setoriais conforme o caso;

II - Apresentação da proposta em envelope lacrado, nos termos e condições do artigo 3º, § 1º deste Edital.

III – Apresentação do Estatuto da Organização da Sociedade Civil – OSC.

IV – Apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil;

b) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil;

c) Certidão de Regularidade de Débitos Estaduais;

d) Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão de Regularidade de Débitos Gerais Municipal;

### **SEÇÃO II - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR**

Art. 12. Estando cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, a(s) proposta(s) será(ã) analisada(s) pela Comissão de Seleção, julgada(s) e pontuada(s) de acordo com os seguintes quesitos, que serão avaliados e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:

Itens	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO		
		Atende	Parcialmente	Não atende

1	Experiência prévia na realização do objeto da parceria a ser celebrada, ou de natureza semelhante, com apresentação de um relatório anual, contendo registros de atendimentos, fotos com usuários e seus familiares.	4,0	3,0	2,0	1,0	0,0
2	Descrição dos serviços oferecidos compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada.	4,0	3,0	2,0	1,0	0,0
3	Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas para atender este serviço.	4,0	3,0	2,0	1,0	0,0
4	Descrição das instalações físicas, equipamentos, mobiliários e disponíveis para atender os usuários conforme objeto da parceria a ser celebrada.	4,0	3,0	2,0	1,0	0,0
5	Informação quanto ao número de funcionários de nível superior detalhando suas qualificações e descrevendo as atribuições que cada um desenvolve, sua carga horária e seu vínculo com a Organização da Sociedade Civil.	4,0	3,0	2,0	1,0	0,0
6	Comprovação de sustentabilidade, indicando se a Organização da Sociedade Civil possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional.	4,0	3,0	2,0	1,0	0,0

Itens	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO		
		Atendeu de 40% a 60% Da meta cofinanciada	Atendeu de 61% a 80% Da meta cofinanciada	Atendeu de 81% a 99% Da meta cofinanciada
7	Comprovação do atendimento das metas (em caso de Organização da Sociedade Civil cofinanciada no exercício 2018). Será considerada a média de atendimento conforme quantitativo informado nos Relatórios Mensais de Atendimento – RMA encaminhado pela Organização da Sociedade Civil durante os meses de agosto 2018 a julho 2019 do exercício 2018/2019.	(-1,5)	(-1,0)	(-0,5)

§ 1º Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um), 2 (dois), 3 (três) ou 4 (quatro) para cada item, sendo:

I - 0 (zero): não atende;

II - 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três): atende parcialmente;

III - 4 (quatro): atende completamente.

§ 2º No julgamento das propostas técnicas pela Comissão, cada item da tabela receberá

uma pontuação de 0 (zero) a 4 (quatro), conforme descrito abaixo:

I - Experiência prévia na realização do objeto da parceria a ser celebrada, ou de natureza semelhante, com apresentação de relatório anual, contendo registros de atendimentos, fotos com usuários e seus familiares.

a) Para comprovar experiência prévia, também deverá ser anexado à proposta técnica (modelo anexo I), cartão do CNPJ da OSC, ou declaração, assinada pelo responsável legal da entidade afirmando que atua no ramo das atividades do objeto do Chamamento Público:

	Menos de 01 ano	0,0 ponto
	De 01 a 02 anos	1,0 ponto
	De 02 anos e 01 dia a 04 anos	2,0 pontos
	De 04 anos e 01 dia a 09 anos	3,0 pontos
	Acima de 09 anos	4,0 pontos

II - Descrição dos serviços oferecidos compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada.

a) Para comprovação, deverá ser anexada à proposta técnica (modelo anexo I), experiência em desenvolvimento de serviços relacionados com o cumprimento do objeto, comprovadamente com público usuário do serviços, realizadas nos últimos 05 (cinco) anos, listadas em forma de declaração, assinada pelo responsável legal da OSC afirmando que atua no ramos das atividades do objeto Chamamento Público:

	Menos de 01 atividade	0,0 ponto
	De 01 a 04 atividades	1,0 ponto
	De 05 a 08 atividades	2,0 pontos
	De 09 a 12 atividades	3,0 pontos
	Acima de 12 atividades	4,0 pontos

III) – Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas para atender este serviço.

a) Para comprovar a quantidade de fluxo de pessoas que auxiliam na execução das atividades executadas diariamente pela entidade, deverá ser anexada à proposta técnica (modelo anexo I), declaração, assinada pelo responsável legal da OSC, afirmando que possui capacidade de administrar local com fluxo de pessoas indicados em sua proposta, com atribuição dos pontos conforme quadro abaixo:

	Menos de 03 pessoas/dia	0,0 ponto
	De 03 a 05 pessoas/dia	1,0 ponto
	De 06 08 pessoas/dia	2,0 pontos
	De 09 a 12 pessoas/dia	3,0 pontos

	Acima de 12 pessoas/dia	4,0 pontos
--	-------------------------	------------

IV) Descrição das instalações físicas, equipamentos, mobiliários e disponíveis para atender conforme objeto da parceria a ser celebrada.

a) Para comprovar a quantidade de usuários que ponderam ser atendidos diariamente, deverá ser anexada à proposta técnica (modelo anexo I), declaração, assinada pelo responsável legal da entidade, afirmando que possui capacidade na instituição para acolher a quantidade de pessoas indicados em sua proposta, com atribuição dos pontos conforme quadro abaixo:

	Menos de 05 usuários	0,0 ponto
	De 06 a 09 usuários	1,0 ponto
	De 10 a 15 usuários	2,0 pontos
	De 16 a 30 usuários	3,0 pontos
	Acima de 30 usuários	4,0 pontos

V) Informação quanto ao número de funcionários de nível superior, detalhando suas qualificações e descrevendo as atribuições que cada um desenvolve, sua carga horária e seu vínculo com a Organização da Sociedade Civil.

a) Para comprovar a quantidade de fluxo de profissionais de nível superior habilitados para exercer a função proposta pela entidade, deverá ser anexada à proposta técnica (modelo anexo I), declaração, assinada pelo responsável legal da OSC, afirmando que possui capacidade profissional de pessoas indicados em sua proposta, com atribuição dos pontos conforme quadro abaixo

	Nenhum profissional	0,0 ponto
	De 01 a 02 profissionais	1,0 ponto
	De 03 a 04 profissionais	2,0 pontos
	De 05 a 06 profissionais	3,0 pontos
	Acima de 06 profissionais	4,0 pontos

VI) Comprovação de sustentabilidade, indicando se a Organização da Sociedade Civil possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional.

a) Deverá ser anexado à proposta técnica (modelo anexo I), termo de compromisso, assinado pelo responsável legal da OSC, onde será declarado o valor que a instituição recebe mensalmente, de outras fontes, para manutenção dos serviços objeto deste Chamamento Público.

	Não recebe	0,0 ponto
	De R\$ 1.000,00 a R\$ 5.000,00	1,0 ponto
	De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	2,0 pontos
	De R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00	3,0 pontos
	Acima de R\$ 15.000,00	4,0 pontos



no serviço ao qual a mesma concorre o edital, será descontada pontuação em caso do não alcance do cumprimento da meta de cofinanciamento, de acordo com a porcentagem alcançada, sendo:

I – -1,5 (menos um vírgula cinco): atendeu de 40% a 60% da meta cofinanciada;

II – - 1,0 (menos um vírgula zero): atendeu de 61% a 80% da meta cofinanciada;

III – - 0,5 (menos zero vírgula cinco): atendeu de 81% a 99% da meta cofinanciada;

§ 4º A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

§ 5º Serão desclassificadas as propostas que:

I - apresentarem nota final igual ou inferior a 08 (oito) pontos; ou,

II - não apresentarem os pré-requisitos deste Edital.

Art. 13. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I - ser preponderante do trabalho com Direitos Humanos.

II - maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

Art. 14. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação;

Art. 15. A Subsecretaria de Defesa dos Direitos Humanos – SDHU, divulgará o resultado preliminar da classificação e seleção das propostas no Diário Oficial do Município.

*Parágrafo único:* As OSCs que foram contempladas na sua capacidade total, em editais anteriores da mesma finalidade do presente edital e que estejam em vigência, mesmo que declarada apta pela comissão de seleção, não poderão formalizar termo de colaboração com a administração pública, salvo se comprovada a ampliação da sua capacidade de atendimento, o que será avaliado pela Comissão de Seleção no momento de análise das propostas.

## **CAPÍTULO VII - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO**

Art. 16. As organizações da sociedade civil participantes do chamamento público poderão interpor recurso ao resultado preliminar da pontuação e classificação das propostas, endereçando suas razões de inconformidade à Subsecretaria de Defesa dos Direitos Humanos - SDHU, por meio de documento subscrito pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolizado no Protocolo Geral da Subsecretaria, em 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do referido resultado no Diário Oficial.

Art. 17 - No mesmo prazo de apresentação dos recursos, serão concedidas vistas dos autos às organizações da sociedade civil, junto a Comissão de Seleção, que disponibilizará, no horário de funcionamento da Subsecretaria de Defesa dos Direitos Humanos - SDHU, o livre acesso da análise e resultado preliminar de suas propostas para fins de eventual interposição de recursos.

*Parágrafo único.* Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

Art. 18. Havendo interposição de recurso, a Subsecretaria de Defesa dos Direitos Humanos - SDHU dará ciência aos demais interessados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campo Grande, e encaminhará os recursos para que sejam analisados pela comissão de seleção responsável pela análise e pontuação impugnadas.

Art. 19. A comissão de seleção analisará os recursos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a publicação prevista no art. 18 deste edital, podendo, fundamentadamente, julgar improcedente o recurso, mantendo a classificação e pontuação do resultado preliminar da OSC recorrente, ou julgar procedente o recurso interposto pela OSC recorrente, podendo reconsiderar:

I - a desclassificação da Organização da Sociedade Civil recorrente;

II - a pontuação da Organização da Sociedade Civil recorrente.

§ 1º Em caso de reconsideração da desclassificação, a Comissão procederá a análise e pontuação da proposta, para nova classificação.

§ 2º Em caso de reconsideração da pontuação, a Comissão procederá a sua correção, para nova classificação.

§ 3º A comissão de seleção poderá solicitar manifestação das áreas técnicas, financeira e/ou jurídica da Pasta, visando subsidiar a análise dos recursos.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado a requerimento da comissão de seleção.

Art. 20. Após a análise e manifestação da comissão de seleção, a Subsecretaria de Defesa dos Direitos Humanos - SDHU proferirá decisão final sobre os recursos.

Art. 21. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

## **CAPÍTULO VIII - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 22. Após o julgamento dos recursos nos termos do artigo 19 deste Edital ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Subsecretaria de Defesa dos Direitos Humanos - SDHU homologará o resultado final da seleção e classificação das organizações da sociedade civil, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 23. Da decisão final não caberá novo recurso.

Art. 24. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 25. As organizações da sociedade civil serão convocadas, via ofício para no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do seu recebimento, entregarem no Protocolo Geral da Subsecretaria de Defesa dos Direitos Humanos - SDHU, das 8h às 11h e das 13h às 17h, o plano de trabalho, a documentação exigida para comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como as declarações relativas à não incidência nos impedimentos legais, nos termos do Capítulo IX deste Edital.

## **CAPÍTULO IX - DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES**

### **SEÇÃO I - DO PLANO DE TRABALHO**

Art. 26. Para celebração do termo de colaboração, a organização da sociedade civil deverá apresentar o plano de trabalho contendo o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria e o plano de aplicação de recursos (Anexo II).

§ 1º Os itens do plano de trabalho, cujo teor foi objeto de pontuação e classificação na etapa de seleção, deverão corresponder exatamente aos termos da proposta.

Art. 27. Para fins de elaboração do plano de aplicação de recursos vinculados à parceria, deve-se considerar que poderão ser pagas, dentre outras despesas:

I - a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

### **SEÇÃO II - DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS**

Art. 28. Para celebração da parceria, a OSC também deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos deste Edital;

II - ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

III - ter previsão em seu Estatuto Social, ou eventualmente em normas de organização interna, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV- possuir no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovado por

meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante;

VI- possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is), consoante disposto no inciso IV e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) no mínimo de 1 (um) ano de existência, a organização da sociedade civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ matriz e filial ou filiais).

§ 2º A comprovação de que trata o parágrafo anterior aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

Art. 29. Para a celebração da parceria, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o preenchimento dos requisitos e a não incidência nos impedimentos legais, por meio dos seguintes documentos e declarações:

I - Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório e normas de organização interna, se for o caso, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II - Ata de Posse da atual diretoria da Organização da Sociedade Civil, devidamente registrada em cartório;

III - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

IV - Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil;

V - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil;

VI - Certidão de Regularidade de Débitos Estaduais;

VII - Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII- Certidão de Regularidade de Débitos Gerais Municipal;

IX - Declaração de experiência prévia (em conformidade com o inciso III do art. 26 do Decreto Municipal 13.022 de 23/12/2016);

X - Declaração de que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, Anexo III - Modelo B.

XI - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, bem como de onde executará as atividades descritas no(s) plano(s) de trabalho;

XII - Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;

XIII - Declaração de não ocorrência de impedimentos em conformidade com o artigo. 26, inciso X do Decreto Municipal nº 13.022/2016 e o artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, Anexo III Modelo C;

XIV - Declaração e relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil conforme artigo 27 e inciso VIII do artigo 26 do Decreto Municipal nº 13.022/2016, Anexo III Modelo D;

XV - Comprovante dos dados bancários - extrato zerado da conta corrente específica, isenta de tarifa bancária entre as instituições financeiras oficiais, federais ou estaduais;

§ 1º Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, sob as penas da lei, e

impressas em seu papel timbrado.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins do disposto nos incisos IV a VIII, as certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 30. Caso verificada inconformidade nos documentos apresentados como requisitos para a celebração da parceria, previstos no Capítulo X deste Edital, a Subsecretaria de Defesa dos Direitos Humanos - SDHU poderá notificar a OSC para que providencie a regularização, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não celebração do termo de colaboração.

*Parágrafo único.* Não havendo outras organizações da sociedade civil classificadas para a execução do objeto da parceria, o prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, em decisão fundamentada, a critério da administração pública.

Art. 31. Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 26 ao 29 deste Edital, para a celebração da parceria ou, incidência nos impedimentos elencados no Capítulo IX pela OSC convocada, a OSC imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada, sendo-lhe assinalado o mesmo prazo previsto no artigo 25 do presente edital para a apresentação do plano de trabalho documentos e declarações previstos neste Capítulo.

Art. 32. Para a celebração do termo de colaboração a organização da sociedade civil deverá, ainda:

I - manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações, certidões e os documentos previstos nos artigos antecedentes;

II - estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

III - não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes;

Art. 33. A celebração dos termos de Colaboração depende, ainda:

I - Da aprovação do(s) plano(s) de trabalho pela Gerência de Gestão de Controle de Parcerias;

II - Da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do artigo 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014;

III - Da emissão de parecer jurídico pelo Assessoria Jurídica da Subsecretaria de Defesa dos Direitos Humanos - SDHU;

Art. 34. Os termos de colaboração celebrados serão formalizados na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento (Anexo IV).

Art. 35. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos, inclusive para a execução de despesas, após a publicação do respectivo extrato no DIOGRANDE.

## **CAPÍTULO X - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 36. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos termos de colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 37. A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

## **CAPÍTULO XI - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 38. Os serviços que compuserem os termos de colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

§ 1º A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no *caput* compreendem as seguintes atribuições:

I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

II - assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de direitos humanos.

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação do órgão técnico da administração pública compreendem a verificação da execução das ações do(s) plano(s) de trabalho aprovado, incluindo suas metas, nos termos previstos no presente Edital.

§ 3º Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

I - análise de dados, coletados por meio de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II - visitas técnicas *in loco*;

III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

Art. 39. Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no termo de colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 40. É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

I - executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

II - desenvolver as ações seguindo as diretrizes da administração pública, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela Subsecretaria de Defesa dos Direitos Humanos - SDHU;

III - informar à administração pública, por meio da Subsecretaria de Defesa dos Direitos Humanos - SDHU, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;

IV - prestar à administração pública, por meio da subsecretaria citada no inciso anterior, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

V - promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;

VI - participar sistematicamente de capacitações;

VII - participar de reuniões dos Conselhos Municipais, comitês, fóruns e grupos de trabalho;

VIII - manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;

IX - apresentar à administração pública, por intermédio da Subsecretaria de Defesa dos Direitos Humanos - SDHU nos prazos e nos moldes por elas estabelecidos, o Relatório Mensal de Atendimento - RMA e a prestação de contas e demais instrumentos do(s) serviço(s) executado(s).

## **CAPÍTULO XII - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 41. Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Art. 42. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Art. 43. Durante a execução dos termos de colaboração as organizações da sociedade civil deverão:

I - aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

II - efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do

extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município e dentro da vigência do termo de colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do Termo;

III - realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e/ou cheque demonstrada a impossibilidade da transferência eletrônica sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie;

IV- não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

V - restituir aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

§ 1º Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as organizações da sociedade civil poderão solicitar por meio de ofício, assinado pelo(s) seu (s) representante(s) legal (is), a Subsecretaria de Defesa dos Direitos Humanos - SDHU a pretendida alteração, que será analisada tecnicamente pelo gestor da parceria e, em caso de aprovação, acostará a documentação aos autos do processo administrativo da parceria.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado.

## **SEÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 44. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos;

§ 1º A prestação de contas de que trata o *caput* obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 2º A prestação de contas encaminhada deverá estar em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (plano de aplicação) aprovada anteriormente pelo órgão competente.

Art. 45. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto;

II - Relatório de Execução Financeira;

III - Relação de Receitas e Despesas Realizadas;

IV - Documentos comprobatórios da despesa contendo o número do termo celebrado, o número da ordem bancária ou cheque utilizado para o pagamento, comprovante de quitação da despesa e atesto de dois funcionários da Organização da Sociedade Civil especificando o nome completo e sua função na OSC.

V - Justificativas se fizerem necessárias;

VI - Extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;

VII - extrato da (s) aplicação (ões) financeira (s) realizada (s), caso o recurso seja aplicado;

V III - Conciliação bancária (quando se fizer necessária);

## **SEÇÃO III - DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 46. A entrega da prestação de contas deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela;

Art. 47. Caberá à administração pública, a análise da prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando o acompanhamento da execução financeira do termo de colaboração.

Art. 48. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do disposto no artigo 70 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 49. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

## **CAPÍTULO XIII - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art. 50. Serão disponibilizados, para repasse às organizações da sociedade civil selecionadas e classificadas para a execução dos Serviços de tratamento, reabilitação e reinserção social de pessoas com dependência de substância psicoativa (álcool e drogas), que se encontre em situação de rua, ou vulnerabilidade social no Município de Campo Grande, para toda a vigência do termo de colaboração, até o limite das metas previstas no artigo 1º, §1º do presente Edital, o montante de R\$ 1.560.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta mil reais).

§ 1º Compõem o montante acima referido, recursos alocados na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais - SEGOV, proveniente da seguinte fonte:

I – Recursos do Tesouro;

§ 2º As parcerias terão recursos garantidos oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

I- Dotação Orçamentária: 14.422.0056.2053, Unidade Gestora 2800F, Fonte 0101, Elemento de Despesa 3390 3982;

#### **CAPÍTULO XIV - DA VIGÊNCIA**

Art. 51. As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas neste Edital para a execução de Serviços de tratamento, reabilitação e reinserção social de pessoas com dependência de substância psicoativa (álcool e drogas), que se encontre em situação de rua, ou vulnerabilidade social no Município de Campo Grande-MS, terão vigência de 12 (doze) meses, com início em setembro de 2019 e término em agosto de 2020, podendo ser prorrogadas até o limite máximo de 60 meses.

*Parágrafo único.* Em virtude de situações que possam ocorrer na tramitação do processo administrativo de formalização da parceria, as parcelas poderão ser disponibilizadas em data posterior ao início da vigência do termo de colaboração mantendo-se, todavia, obrigatoriamente, o prazo previsto no *caput*.

#### **CAPÍTULO XV - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

Art. 52. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

*Parágrafo único.* As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

#### **CAPÍTULO XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 53. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Subsecretaria de Defesa dos Direitos Humanos - SDHU, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

## **CAPÍTULO XVII - DOS ANEXOS**

Art. 54. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

- I - Proposta;
- II - Plano de trabalho;
- III - Modelos;
- IV - Minuta do termo de colaboração.

## **CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 55. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados de sua publicação, por meio de manifestação escrita, mediante protocolo na Subsecretaria de Defesa dos Direitos Humanos - SDHU localizada na Rua Barão do Rio Branco, 2260, Bairro Centro, das 8h às 11h e das 13h às 17h.

§ 1º A análise das eventuais impugnações caberá Subsecretaria de Defesa dos Direitos Humanos - SDHU no período de 3 (três) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no *caput*.

§ 2º A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

§ 3º As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§ 4º As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

§ 5º As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

§ 6º A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 56. Será disponibilizado o endereço de e-mail [editalsdhu.cg@gmail.com](mailto:editalsdhu.cg@gmail.com) para encaminhamento de dúvidas.

Art. 57. As dúvidas serão sanadas exclusivamente pelo e-mail informado no artigo anterior e respondidas apenas durante o horário de expediente da Subsecretaria.

**Parágrafo único.** Especificar no assunto do e-mail **EDITAL SDHU/SEGOV N. 01 /2019 - CHAMAMENTO PÚBLICO - SERVIÇOS DE TRATAMENTO, REABILITAÇÃO E REINserção SOCIAL DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA (ÁLCOOL E DROGAS), QUE SE ENCONTRE EM SITUAÇÃO DE RUA.**

Art. 58. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

Art. 59. Este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis na página da Subsecretaria no site da Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS.

**CAMPO GRANDE, 01 DE AGOSTO DE 2019.**

**ANTÔNIO CÉZAR LACERDA ALVES**  
**Secretário Municipal de Governo e**  
**Relações Institucionais**

**ADEMAR VIEIRA JUNIOR**  
**Subsecretario de Defesa dos Direitos Humanos**